



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000920240405000208

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Nova Russas, localizada no estado do Ceará, enfrenta uma crescente demanda por serviços oftalmológicos especializados, especificamente para a realização de cirurgias eletivas na área de oftalmologia. Este cenário é acentuado pelo envelhecimento progressivo da população e pelo aumento da incidência de condições oftalmológicas que requerem intervenção cirúrgica, como a catarata, que se destaca pela sua prevalência entre as condições que comprometem a qualidade de vida e a independência dos cidadãos.

A necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde em oftalmologia, com ênfase em cirurgias eletivas, surge como resposta à insuficiência dos serviços atualmente disponíveis para atender a demanda existente no município e suas adjacências. Considerando dados recentes, estima-se a necessidade de realização de 163 procedimentos de FACOEMULSIFICAÇÃO com IMPLANTE DE LIO INTRA-OCULAR, um método eficaz e seguro para tratamento de catarata, refletindo uma demanda não só presente, mas também proeminentemente crescente.

Adicionalmente, os desafios enfrentados pela população local em obter acesso a cuidados oftalmológicos especializados e oportunos, especialmente cirurgias eletivas, ressaltam a urgência de expandir a capacidade dos serviços disponíveis, minimizando tempos de espera prolongados e promovendo a recuperação rápida e efetiva da visão dos pacientes. Esta ação está alinhada à missão da Prefeitura de garantir o direito à saúde e ao bem-estar de sua população, além de cumprir com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e outras regulações pertinentes.

A contratação proposta visa, portanto, não apenas atender a uma necessidade imediata e específica de saúde pública, mas também integrar de maneira sustentável e eficiente os esforços municipais no sentido de promover o acesso a cuidados de saúde especializados, de alta qualidade e acessíveis para todos os cidadãos de Nova Russas. Destaca-se a importância deste serviço dentro do panorama de políticas públicas de saúde, implicando numa significativa melhoria na qualidade de vida da população, redução da incapacidade visual evitável e promoção da inclusão social através do restabelecimento da visão.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde Rua Padre Francisco Rosa, 1588 Centro - CEP 62200-000 Nova Russas - Ceará - Brasil	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

 www.novarussas.ce.gov.br   @prefeituradenovarussas



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar a adequação da solução contratada às necessidades da Administração Pública, garantindo eficiência, eficácia e sustentabilidade. Esses requisitos devem ser claros, objetivos e suficientes, abrangendo critérios que promovam práticas sustentáveis, observando-se as legislações e regulamentações específicas, bem como padrões de qualidade e desempenho previamente estabelecidos. Desta forma, busca-se não apenas a satisfatória execução do objeto contratual mas também a promoção do desenvolvimento sustentável, em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** A empresa especializada contratada deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços especializados em saúde na área de oftalmologia, especificamente para a realização de cirurgias eletivas, incluindo facoemulsificação com implante de LIO intra-ocular. Deverá ainda dispor de infraestrutura compatível e adequada para a realização dos procedimentos, garantindo a segurança e o bem-estar dos pacientes.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, possuir certificação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a realização dos procedimentos oftalmológicos ofertados e ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina (CRM). Além disso, deve cumprir integralmente o que determina a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à vedação de participação de empresas em forma de consórcio.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** As práticas sustentáveis devem ser integradas ao longo da execução contratual, incluindo a redução de desperdício de materiais, o emprego de tecnologias e procedimentos de menor impacto ambiental e a promoção da saúde ocupacional. É exigido que a empresa adote procedimentos que minimizem os impactos ambientais negativos, favorecendo equipamentos e insumos com menor consumo energético e que promovam a reciclagem e o descarte adequado de materiais.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa deve possuir equipe técnica qualificada, comprovada por meio de documentação da formação e experiência dos profissionais na área de oftalmologia. Deve ainda apresentar protocolos clínicos atualizados conforme as melhores práticas médicas, garantindo a qualidade e segurança dos procedimentos. A disponibilidade de equipamentos e tecnologia de ponta, manutenção e calibração periódicas desses equipamentos são igualmente requeridas.

Os requisitos descritos visam assegurar o atendimento adequado à necessidade de contratação de serviços especializados em saúde na área de oftalmologia, garantindo eficiência, eficácia, e segurança nos procedimentos, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável. A delimitação precisa desses requisitos é essencial para permitir uma competição justa e equânime no processo licitatório, evitando a definição de especificações excessivamente restritivas que possam limitar a participação no certame, em conformidade com o princípio da competitividade estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

Considerando o objetivo de promover o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para a realização de cirurgia eletiva federal na área de oftalmologia, foi realizado um amplo



123



levantamento de mercado para identificar as principais soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos. Entre as soluções identificadas, destacam-se:

- Contratação direta com o fornecedor: modalidade em que o órgão público realiza um processo de seleção simplificado, para contratar diretamente os serviços de uma empresa que atenda às especificações técnicas e aos critérios de qualidade estabelecidos.
- Contratação através de terceirização: processo em que os serviços são providos por uma empresa terceira especializada, que assume integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo a gestão dos profissionais, equipamentos e materiais necessários.
- Formas alternativas de contratação: incluem parcerias público-privadas (PPPs), consórcios intermunicipais de saúde e contratação baseada em performance, entre outras, que podem oferecer flexibilidade e inovação para a prestação dos serviços necessários.

Após análise criteriosa das opções disponíveis e considerando as especificidades da prestação de serviços em saúde, a solução mais adequada neste contexto é a contratação direta com o fornecedor. Esta abordagem permite um maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados, assegurando que os procedimentos oftalmológicos sejam realizados conforme os padrões e protocolos mais recentes e avançados da medicina. Além disso, a contratação direta favorece a agilidade na seleção e no início dos serviços, aspecto crucial para atender à demanda por cirurgias eletivas oftalmológicas com eficiência e celeridade.

A decisão pela contratação direta está alinhada à necessidade de garantir um alto padrão de serviço e atendimento, possibilitando uma melhor fiscalização e acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal de Nova Russas. Além disso, essa modalidade de contratação oferece uma melhor relação custo-benefício, conforme demonstrado pelo estudo de viabilidade econômica realizado, contribuindo para o uso eficiente dos recursos públicos em prol da saúde da população.

5. Descrição da solução como um todo

Após uma criteriosa análise das necessidades da população de Nova Russas, no Ceará, e em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, concluiu-se pela necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em saúde, focada na realização de cirurgia eletiva federal na área de oftalmologia. Esta solução foi identificada como a mais adequada ao atender não somente as necessidades imediatas de saúde visual da população, mas também por sua capacidade de oferecer um espectro completo de cuidados oftalmológicos que vão desde diagnóstico, tratamento, até cirurgias especializadas, incluindo a facoemulsificação com implante de lente intra-ocular (LIO).

Em observância aos princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, essa decisão baseia-se na legalidade, na impessoalidade, na moralidade, na publicidade e, especialmente, na eficiência e no interesse público. A escolha dessa solução específica decorre da constatação de que ela representa o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, uma vez que a cirurgia eletiva em oftalmologia figura como uma das demandas urgentes e crescentes no município. Além disso, essa modalidade de serviço prontamente atende à crescente demanda decorrente do envelhecimento populacional e da prevalência de doenças oculares relacionadas à idade, como a



Handwritten signature



catarata.

A solução, que engloba o credenciamento de empresas especializadas, foi definida considerando a análise mercadológica exigida pelo Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, que recomenda um levantamento de mercado para justificar a escolha do tipo de solução a ser contratada. O levantamento de mercado realizado demonstrou que a oferta de serviços e procedimentos oftalmológicos especializados por meio de empresas qualificadas é a maneira mais eficaz e econômica de atender a demanda atual e futura, garantindo acessibilidade e qualidade no atendimento à população.

Além disso, a adoção desta solução está alinhada ao objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), uma vez que incentiva a oferta de serviços de saúde especializados e promove a concorrência justa e equitativa entre os fornecedores locais e regionais, favorecendo o desenvolvimento técnico e a inovação no setor de saúde oftalmológica.

Portanto, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cirurgia eletiva oftalmológica, nos termos propostos, não só atende aos requisitos legais e regulamentares estipulados pela Lei nº 14.133/2021, como também constitui a solução mais adequada e vantajosa para o poder público e para a população de Nova Russas, garantindo o atendimento eficiente, eficaz e econômico das demandas de saúde visual.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LIO INTRA-OCULAR	163,000	Serviço

Especificação: FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LIO INTRA-OCULAR

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LIO INTRA-OCULAR	163,000	Serviço	771,60	125.770,80

Especificação: FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LIO INTRA-OCULAR

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 125.770,80 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, a análise detalhada da possibilidade de parcelamento do objeto desta licitação foi realizada com base em critérios técnicos e econômicos estritos, assegurando-se a racionalidade na gestão dos recursos públicos e a efetividade dos resultados esperados.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que os serviços de cirurgias eletivas oftalmológicas constituem um objeto tecnicamente indivisível sem prejuízos para a sua funcionalidade. A natureza integrada dos procedimentos,



[Handwritten signature]



incluindo a facoemulsificação com implante de LIO intra-ocular, implica uma cadeia de processos que, se fracionada, poderia comprometer a consistência e a segurança dos resultados médicos pretendidos.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica demonstrou que a divisão do objeto em lotes menores ou parcelas afetaria adversamente a qualidade e a eficácia esperada dos resultados clínicos. Além disso, a integridade e a eficiência dos serviços oftalmológicos seriam impactadas negativamente devido às especificidades técnicas que requerem equipamentos especializados e equipes altamente qualificadas, disponíveis apenas em centros especializados, não favoráveis ao parcelamento.
- **Economia de Escala:** Estudos comparativos entre a contratação unificada e o parcelamento indicaram que o volume total de procedimentos necessários justifica a contratação de um único fornecedor especializado. Esta abordagem é mais vantajosa do ponto de vista econômico, gerando economia de escala significativa, reduzindo os custos operacionais e propiciando um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A investigação do mercado revelou um número limitado de fornecedores capazes de atender à demanda total por cirurgias eletivas oftalmológicas com a qualidade e a eficiência requeridas. O parcelamento, neste caso, não incrementaria significativamente a competitividade nem ampliaria o aproveitamento do mercado de forma benéfica para a Administração.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Com base nas análises realizadas, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a abordagem mais acertada para esta contratação. Tal decisão baseia-se claramente na potencial perda de economia de escala, impacto negativo na qualidade e eficácia dos resultados clínicos e na limitada capacidade do mercado em responder a um parcelamento sem prejudicar o objetivo final da contratação.
- **Análise do Mercado:** A análise de mercado foi fundamental para reforçar a decisão pelo não parcelamento. Demonstrou-se que as práticas do setor econômico, particularmente no que tange os serviços especializados de saúde na área de oftalmologia, são mais coesas e eficazes sob a égide de contratações unificadas que garantem a disponibilidade de recursos técnicos e humanos especializados.

Essa abordagem alinha-se aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência na aquisição e a execução do objeto contratado, além de assegurar o atendimento qualificado das necessidades de saúde da população, promovendo resultados que justificam a decisão técnica e econômica pelo não parcelamento.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de Chamamento Público para o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para realização de cirurgia eletiva federal na área de oftalmologia, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas para o exercício financeiro em questão. O mencionado plano foi cuidadosamente elaborado, considerando as necessidades da população e as diretrizes estratégicas de saúde pública adotadas pela Administração Municipal, com observância das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado no Plano de Contratações Anual, identificou-se a demanda crescente por serviços oftalmológicos especializados - com ênfase na realização de cirurgias eletivas - como uma das prioridades para o aumento da qualidade de vida e





bem-estar da população de Nova Russas. A inclusão deste processo no plano anual reflete a intenção de atender a tais necessidades de maneira eficaz, promovendo a acessibilidade aos serviços de saúde de qualidade e especializados na área de oftalmologia.

A seleção deste objeto e modalidade de contratação também está alinhada ao compromisso da Prefeitura com a economicidade, eficiência e eficácia nas contratações públicas, princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, e ao seu planejamento estratégico voltado para a melhoria contínua dos serviços de saúde fornecidos à população. A estimativa de demanda por tais procedimentos, assim como a modalidade de credenciamento escolhida, foi baseada em um estudo detalhado das necessidades locais e em um levantamento de mercado metucioso, conforme preveem os incisos I e V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, este processo de contratação foi devidamente integrado ao Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas, estando, assim, em conformidade com o planejamento estratégico e orçamentário do município para o exercício financeiro correspondente, garantindo não apenas a atenção à demanda atual e projetada por serviços oftalmológicos especializados, mas também a aderência à legislação vigente e aos princípios de administração pública eficiente e responsável.

10. Resultados pretendidos

A consecução de resultados positivos e tangíveis na contratação pública para o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços especializados em saúde, com ênfase na realização de cirurgia eletiva federal na área de oftalmologia, está diretamente alinhada aos mandamentos principais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Com base na compreensão integral da lei e sua aplicação, os resultados pretendidos visam alcançar não apenas a eficácia administrativa e a prestação de serviços de alta qualidade à população, mas também refletem um rigoroso compromisso com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros.

Em conformidade com os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, este processo visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e promovendo a justa competição. A efetiva realização das cirurgias eletivas oftalmológicas espera-se que atenda de maneira substancial às necessidades da população, reduzindo filas de espera e proporcionando tratamento adequado às condições que necessitam de intervenção oftalmológica, alinhando-se assim com a expectativa de melhorar a qualidade de vida dos munícipes e promover a saúde pública com eficiência.

Adicionalmente, almeja-se evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e o superfaturamento na execução dos contratos, em concordância com o disposto no inciso III do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Pretende-se, através de uma rigorosa pesquisa de mercado e uma criteriosa estimativa das quantidades a serem contratadas, assegurar que os valores estabelecidos estejam em consonância com os praticados no mercado, garantindo, assim, a economicidade e a otimização dos recursos públicos.

Espera-se também incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no inciso IV do art. 11, através da valorização de práticas e tecnologias que promovam a sustentabilidade e a eficiência energética nos serviços

29



prestados. Este alinhamento não apenas cumpre um importante papel social e ambiental, mas também se traduz em benefícios de longo prazo para a Administração Pública e a sociedade como um todo, ao promover uma contratação pública responsável e alinhada aos princípios de desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, os resultados pretendidos vão além da simples efetivação do contrato, buscando também reafirmar o compromisso da Administração Pública com a integridade, a transparência e a responsabilidade social. A adoção de práticas que assegurem a efetiva fiscalização e gestão contratual, em conformidade com a alta administração e governança estabelecidas pelo Parágrafo único do art. 11, configura-se como pilar essencial para o sucesso deste processo licitatório.

II. Providências a serem adotadas

Para a efetivação do chamamento público destinado ao credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para a realização de cirurgia eletiva federal na área de oftalmologia, uma série de providências administrativas deverão ser adotadas pela Prefeitura Municipal de Nova Russas, com o objetivo de garantir o sucesso da contratação e a adequada prestação dos serviços à população. Tais medidas incluem:

- **Capacitação de Equipe:** Promover a capacitação dos servidores envolvidos nas etapas do processo de contratação, incluindo planejamento, execução e fiscalização, para assegurar a correta aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.
- **Preparação e Divulgação do Edital:** Elaborar e disponibilizar o edital de chamamento público, assegurando que esteja de acordo com os requisitos legais específicos e que contemple todas as informações necessárias para a correta compreensão e participação das empresas especializadas.
- **Estruturação do Processo de Avaliação:** Estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção e credenciamento das empresas, garantindo a transparência e a isonomia do processo.
- **Implementação de Sistemas de Monitoramento e Fiscalização:** Desenvolver e adotar procedimentos eficazes para o monitoramento contínuo dos serviços prestados e a efetiva fiscalização do cumprimento dos termos de credenciamento e das exigências contratuais.
- **Comunicação Efetiva:** Estabelecer canais de comunicação eficientes entre a administração, as empresas credenciadas e os cidadãos usuários dos serviços, visando facilitar o acolhimento de feedbacks, reclamações ou sugestões, e promover as adequações e melhorias necessárias.
- **Gestão de Riscos e Planejamento Contingencial:** Realizar a identificação, análise e planejamento de resposta aos riscos que poderiam afetar adversamente a contratação prevista, incluindo a elaboração de planos contingenciais.
- **Instrumentos para Resolução de Disputas:** Prever mecanismos eficazes para solução de conflitos que possam surgir durante a execução contratual, incluindo a mediação e a arbitragem, conforme aplicável.
- **Avaliação e Melhoria Contínua:** Instaurar processos de avaliação periódica dos serviços prestados, visando a identificação de oportunidades de melhoria e a incorporação de inovações que possam contribuir para a elevação da qualidade e eficiência dos serviços ofertados à população.





12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme fundamentado na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 82 a 86, o sistema de registro de preços apresenta-se como uma ferramenta flexível para a contratação de bens e serviços, quando há uma previsão de demandas recorrentes, porém, não obrigatória. A análise detalhada do contexto e das especificidades da contratação em vista, particularmente para o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, ESPECIFICAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ELETIVA FEDERAL NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, orienta para a não adoção do sistema de registro de preços por várias razões justificáveis.

Primeiramente, a natureza específica do serviço, caracterizado por cirurgias eletivas oftalmológicas - cuja demanda é pontual e dependente de avaliações médicas específicas - não se alinha adequadamente às vantagens operacionais oferecidas pelo registro de preços, voltado a demandas regulares e de caráter continuado. Este aspecto é apoiado pelo inciso III do Art. 83 da Lei 14.133/2021, que dispensa a contratação compulsória mesmo na presença de preços registrados, fundamentando a escolha por procedimentos de contratação que melhor se adequem à singularidade da demanda por cirurgias eletivas.

Adicionalmente, o processo de credenciamento específico para este tipo de serviço permite uma avaliação mais minuciosa dos credenciados, tanto em termos de capacitação técnica quanto de infraestrutura, assegurando maior qualidade e segurança para os procedimentos cirúrgicos, em conformidade com o Art. 14 da referida Lei, que estipula critérios rigorosos de qualificação técnica para os licitantes.

Outra consideração relevante é a flexibilidade necessária para a adaptação às tecnologias médicas emergentes e às práticas inovadoras no campo da oftalmologia, o que pode não ser plenamente compatível com o sistema de registro de preços, tendo em vista seu potencial de limitar a Administração Pública à contratação baseada em preços previamente registrados, conforme detalhado nos artigos 82 a 86. A seleção por meio de credenciamento assegura que as técnicas mais avançadas e eficazes estejam acessíveis aos cidadãos assistidos pelos serviços de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

Além disso, a não adoção do sistema de registro de preços alinha-se com a busca por uma gestão eficiente de recursos, ao possibilitar a negociação direta com os prestadores de serviços especializados, potencialmente resultando em condições mais vantajosas para a Administração Pública, e conseqüentemente, à população servida. Esta abordagem está em harmonia com os princípios da eficiência e economicidade, preconizados no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Portanto, considerando o exposto e com base na legislação vigente, particularmente na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para este processo de credenciamento, dada a sua inadequação às especificidades e necessidades do objeto de contratação, garantindo-se assim uma gestão contratual pautada nos princípios de eficácia, qualidade e atendimento ao interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio



[Handwritten signature]



especializada na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para a realização de cirurgia eletiva federal na área de oftalmologia, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio sustenta-se em importantes premissas legais e técnicas, conforme fundamentado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, é imperativo destacar que o Art. 15 da Lei 14.133/2021 permite a formação de consórcios entre empresas para participação em licitações públicas, desde que observadas determinadas condições, como a comprovação de compromisso e a indicação da líder responsável. Entretanto, essa modalidade de agrupamento empresarial pode não ser a mais adequada para contratações específicas que demandam alta especialização e responsabilidade individual das contratadas, como é o caso dos serviços especializados em saúde na área de oftalmologia.

A natureza delicada dos procedimentos oftalmológicos eletivos, aliada à necessidade de garantia de qualidade e segurança aos pacientes, requer não apenas o alto nível de especialização técnica, mas também a integral responsabilização pelos serviços prestados. A formação de consórcios pode complicar a atribuição clara de responsabilidades, especialmente em casos de falhas ou resultados abaixo do esperado, devido à distribuição de responsabilidades entre as empresas consorciadas.

Além disso, a adoção de consórcios para esse tipo específico de serviço poderia ir de encontro ao princípio da eficiência (Art. 5º da Lei 14.133/2021), ao adicionar complexidade ao gerenciamento e à fiscalização do contrato. Essa complexidade adicional não só dificultaria a administração pública em monitorar e garantir a eficácia e a qualidade dos serviços prestados como também poderia impactar negativamente a celeridade dos procedimentos oftalmológicos a serem disponibilizados à população.

Outra consideração relevante é a promoção da competitividade (Art. 5º e Art. 11, II da Lei 14.133/2021), essencial para assegurar à administração pública as melhores condições de contratação. A permissão para participação de consórcios poderia limitar a concorrência, na medida em que grandes agrupamentos empresariais poderiam excluir pequenas e médias empresas especializadas do processo, contrariando não apenas os princípios de competitividade, mas também de desenvolvimento nacional sustentável previstos na lei.

Por essas razões, após minuciosa análise da Lei nº 14.133/2021 e da natureza específica dos serviços a serem contratados, posiciona-se contra a permissão de participação das empresas em forma de consórcio para este Chamamento Público, entendendo-se que tal vedação está alinhada aos princípios de eficiência, responsabilidade, qualidade no atendimento à saúde e promoção da competitividade, fundamentais para a administração pública e o bem-estar da população atendida.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme o estipulado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 18, §1º, XII, é fundamental a avaliação e identificação de potenciais impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, bem como a proposição de medidas mitigadoras apropriadas. Neste sentido, o presente chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para a realização de cirurgia eletiva federal na área de oftalmologia, requer particular atenção aos aspectos ambientais vinculados à sua





execução.

- **Possíveis Impactos Ambientais:**

1. Emissões atmosféricas: Operações que envolvem o uso de geradores, transporte e descarte de resíduos podem resultar em emissões atmosféricas nocivas.
2. Gerenciamento de resíduos: A geração de resíduos, incluindo materiais potencialmente perigosos e biomédicos, representa um dos principais impactos ambientais associados às atividades de saúde.
3. Consumo de água: As atividades hospitalares requerem significativas quantidades de água, cujo uso intensivo pode contribuir para o esgotamento dos recursos hídricos locais.
4. Contaminação do solo e da água: O descarte inadequado de resíduos pode levar à contaminação do solo e de corpos d'água.

- **Medidas Mitigadoras:**

1. Implementação de sistemas eficientes para o gerenciamento de emissões atmosféricas, incluindo a manutenção regular de equipamentos para garantir sua operação dentro dos padrões ambientais.
2. Adoção de programas de gestão de resíduos sólidos e líquidos, conforme determinado pela regulamentação da ANVISA, focando na segregação, tratamento e disposição final apropriada de resíduos, minimizando assim a possibilidade de contaminação.
3. Utilização de sistemas e práticas de economia de água, como dispositivos de redução de fluxo e reuso de água, para mitigar o impacto sobre os recursos hídricos locais.
4. Desenvolvimento e implementação de um plano de gerenciamento de resíduos de saúde, priorizando a redução na fonte, a reciclagem e a disposição final segura, com o objetivo de prevenir a contaminação do solo e da água.

É imperativo que as empresas credenciadas demonstrem capacidade e compromisso com a implementação dessas medidas mitigadoras, visando a minimização dos impactos ambientais inerentes às atividades de saúde. A aderência a essas práticas não somente se alinha ao cumprimento das exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, como também fortalece o compromisso da Administração Pública com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com os princípios estabelecidos no Art. 5º da referida lei.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada das informações coletadas nos estudos anteriores, incluindo a avaliação da necessidade, a descrição dos requisitos, a verificação de estimativas de quantidades e valores, e os levantamentos mercadológicos, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para a realização de cirurgia eletiva federal na área de oftalmologia. A fundamentação deste posicionamento está alinhada aos princípios e às determinações da Lei nº 14.133/2021, conforme destacado nos seguintes aspectos:

- **Observância aos princípios da eficiência, da competitividade e da economicidade:** Conforme exigido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta visa assegurar o atendimento eficiente e eficaz das necessidades públicas,



69



- promovendo a competição justa e equitativa entre os possíveis contratados e buscando sempre a melhor relação custo-benefício, equilibrando a produtividade dos recursos públicos e a qualidade dos serviços a serem entregues à população.
- **Comprovante de Capacidade Técnica:** A seleção de empresas que atendem aos rigorosos requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste processo garante que apenas os fornecedores mais qualificados e compatíveis com as demandas específicas da área de oftalmologia serão considerados, em consonância com o art. 35 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a exigência de qualificação técnica adequada ao objeto da contratação.
 - **Economicidade e Razoabilidade dos Valores Estimados:** Os valores estimados para a contratação, fundamentados em um extenso levantamento de mercado e em análises de contratações anteriores, estão alinhados com o que determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado e observando a economicidade necessária à administração pública.
 - **Adequação e Viabilidade Técnica e Econômica:** Com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, especialmente em relação à estimativa do valor da contratação e à descrição das soluções como um todo, conforme destaca o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a proposta de contratação está alinhada ao planejamento estratégico e é economicamente viável, garantindo assim que os recursos públicos serão bem aplicados.
 - **Conformidade com as leis orçamentárias e planejamento estratégico:** A proposta de contratação está prevista no plano de contratações anual e alinhada com as leis orçamentárias, conforme exigência do art. 18 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os investimentos estão de acordo com a capacidade financeira do ente público e com as prioridades estabelecidas para o atendimento das necessidades da população.

Portanto, com fundamento nas análises realizadas e nas disposições legais pertinentes, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, evidenciando que esta representa a solução mais vantajosa e estratégica para o atendimento da necessidade pública de promover serviços especializados em saúde na área de oftalmologia, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida da população atendida.

Nova Russas / CE, 25 de abril de 2024

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

